DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA *MECÂNICA LAGOA DIESEL LTDA.*

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da MECÂNICA LAGOA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 18.525.923/0001-22, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de 898,93 m² (Oitocentos e Noventa e Oito Metros Quadrados e Noventa e Três Centímetros) e localiza-se na Quadra II, Bairro Lundcea, Rua Aquiles Lisboa esquina com Alameda dos Botânicos, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Frente de 11,00 metros para a Alameda dos Botânicos, fundos de 19,75 metros para área pública; laterais de 57,35 para os lotes 04 e 05 da Quadra II, do Bairro Lundcea, e 56,70 para a Rua Aquiles Lisboa."

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação diversa à pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da Cessionária:

- I dentro de 02 (Dois) meses:
- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) entregar o cronograma físico da construção;
- Il dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
- IV a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5° - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6° - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a MECÂNICA LAGOA DIESEL LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, consequentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7° - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3°, 4°, 5° e 6° desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 21 DE JUNHO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL